



Observações: 1) A sugestão de residência não impede a solicitação de refúgio, a critério do migrante por representação do genitor ou da DPU, no caso de desacompanhados; 2) A informação do MDS à DPU sobre avaliação do vínculo pode ser verbal, sem a necessidade de um relatório, pois a autoridade responsável pela representação no pedido migratório é apenas a DPU; 3) Com a representação legal da DPU presente, e ressalvadas as hipóteses em vermelho de ausência de vínculos, suspeita de tráfico de pessoas etc., a regularização migratória independe de qualquer procedimento de guarda. O Defensor é o representante pleno para fins migratórios, por força da Resolução Conjunta; 5) Mesmo nos casos de encaminhamento à DPE e Conselho Tutelar, a DPU deve fazer a análise de proteção para regularização migratória, evitando que a criança permaneça indocumentada no Brasil e garantindo o acesso a direitos.